



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 25 de junho de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP e demais participantes por meio de vídeo
4 conferência.

5 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

6 **Início:** 13h10min.

7 **Término:** 14h30min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

14 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

15 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (licenciado).-.-.-.-.-.

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.-.-.-.-.-.

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.-.-.-.-.-.

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.-.-.-.-.-.

25
26 **ORDEM DO DIA** .-.-.-.-.-.

27
28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
29 início à 374ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
30 CEEA às 13h10min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
31 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
32 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
33 trabalhos.-.-.-.-.-.

34 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
35 ordinária nº 373, de 28/05/2021 foi apreciada. Houve destaque do Cons. Shinji com
36 intuito de corrigir a linha 2 da página 5, onde se lê “geociências” leia-se “geografia”,
37 sendo aprovada com esta correção. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
38 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji
39 Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e
40 Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos
41 contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-.

42 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O
43 Coordenador pediu para que fossem lidos os memorandos 6 e 7 da CEEA; o memorando
44 6 foi lido; versa sobre orientações à fiscalização das atividades de aerolevantamentos; o
45 Coordenador consultou os Conselheiros sobre contribuições ou alterações, sendo
46 aprovado como se apresentou; foi lido o memorando 7; versa sobre orientações à
47 fiscalização das atividades de levantamentos hidrográficos; o Coordenador consultou os
48 Conselheiros sobre contribuições ou alterações; o Cons. Marcos observou que algumas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 escolas de técnicos tem inserido na grade disciplinas que poderiam ser consideradas
2 compatíveis;.....
3 Coord. Schenkel: se posicionou informando que se houver a condição do registro no
4 Ministério da Marinha não vê óbice; se a fiscalização do Crea-SP se deparar com um caso
5 neste Regional apresentará elementos para os Ministérios da Marinha ou da Defesa
6 tomarem as providências cabíveis;.....
7 Cons. Nogueira: faltou a necessidade de se comprovar a realização das disciplinas de
8 batimetria, hidrologia e levantamentos especiais;.....
9 Coord. Schenkel: se não comprovarem não conseguirão se cadastrar; um segundo
10 assunto: a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo
11 – CDHU realizou um edital licitatório para execução de obras e serviços de engenharia
12 para realização de loteamento; o Conselho Federal dos Técnicos paralisou a realização do
13 certame para que fosse revista a participação de técnicos nas atividades de loteamentos;
14 a questão poderá ser discutida com os Conselheiros;.....
15 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Shinji: pediu para que se registrasse o agradecimento à
16 indicação para participação nos Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs da CEEA, mas não
17 poderá integrar estes grupos devido à incompatibilidade de horários de sua agenda;.....
18 Cons. Marcos: comentou que a Diretoria do Crea-SP aprovou os GTTs conforme foram
19 pedidos; informa que as reuniões presenciais das Câmaras devem ser autorizadas em
20 breve e, possivelmente, também as dos GTTs, sempre dentro das determinações do
21 Governo do Estado; sobre a manifestação do Coordenador da CEEA no Plenário, precisam
22 acrescentar o texto discutido com a Coordenadora da CEA; precisam também organizar
23 os GTTs;.....
24 Coord. Schenkel: informa que o assunto foi discutido na reunião da Coordenadoria
25 Nacional que participaram; conversaram no sentido de se apaziguar os entendimentos;
26 será agendada uma reunião para estabelecer estas definições; informou que as mesmas
27 propostas para fiscalização discutidas nos memorando 6 e 7 da CEEA foram elaboradas
28 na reunião da Nacional e dirigidas via Comissão do Exercício Profissional – CEP ao
29 Confea; houve também discussão sobre o Termo de Obras e Serviços – TOS e, assim que
30 recebido o material, será divulgado aos Conselheiros;.....
31 Cons. Marcos: complementa que com o intuito de melhorar o entendimento, está sendo
32 organizada uma tabela para facilitar o preenchimento das ARTs;.....
33 Coord. Schenkel: esta organização ficou a cargo do pessoal do Crea-PE, que se utiliza da
34 Res. 1.010/05 do Confea com algumas alterações que estão em análise;.....
35 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
36 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
37 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Marcos solicitou
38 destaque no número de Ordem 10 da pauta. O Cons. Fumes pediu para efetuar uma
39 manifestação no processo de Ordem 1, porém sem haja qualquer alteração em seu teor.-
40 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
41 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
42 em bloco na forma como se apresentaram.....
43 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
44 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
45 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
46 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
47 Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
48 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
49 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Ordem 01 – Processo C-572/2020 C5 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
2 nº 98/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo deferimento do registro da
3 empresa, pois ela está atendendo a legislação vigente. Que a Fiscalização do Crea aplique um
4 método específico para a fiscalização das empresas que aderirem a esse modelo de contratação e
5 em caso de constatar que a empresa está prestando serviço técnico ou executando obra sem a
6 efetiva participação do responsável técnico que se aplique as penalidades previstas em lei para a
7 empresa e também para os profissionais responsáveis técnicos que não estão participando das
8 atividades técnicas da empresa e não estão recolhendo as devidas ARTs de obras e serviços.”;--.-
- 9 **Ordem 02 – Processo C-252/2020 V2 – Interessado: FACULDADE DE**
10 **ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO - FEASP** (ref. Decisão CEEA/SP nº
11 99/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por referendar o cadastramento da
12 Instituição de Ensino Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP. Por
13 referendar a Atribuição do título profissional consoante artigo 6º da Res. 1095/17 do Confea:
14 Engenheiro(a) Agrimensor(a) e Cartógrafo(a) e Atribuição de atividades profissionais e campo de
15 atuação profissional aos futuros egressos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo
16 – FEASP, iniciado em 05/08/2019, com previsão de término em julho/2024, conforme Lei Federal
17 5.194/66 e dos artigos 2º e 3º da Res. 1.095/17 do Confea.”;--.-
- 18 **Ordem 03 – Processo F-1689/2020 – Interessado: NUVEM UAV INDÚSTRIA DE**
19 **AERONAVES LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 100/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
20 Conselheiro relator pelo registro da empresa Nuvem UAV Indústria de Aeronave Ltda. consignando
21 a restrição de atividades referentes ao objeto social conforme legislação vigente: “Exclusivamente
22 para as atividades na área da engenharia cartográfica.”;--.-
- 23 **Ordem 04 – Processo PR-125/2021 – Interessado: CLAUDINEI APARECIDO DO**
24 **NASCIMENTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 101/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
25 Conselheiro relator por: 1) Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil e Engenheiro
26 de Segurança do Trabalho Claudinei Aparecido do Nascimento, do curso de Especialização em
27 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da
28 respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às
29 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho
30 Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos” e encaminhamento à
31 CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação; e 2) Quanto a anotação e análise
32 de extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na Área da
33 Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental, encaminhe-se o processo à
34 CEA.”;--.-
- 35 **Ordem 05 – Processo PR-191/2021 – Interessado: GILBERTO MIRANDA**
36 **BORDIM** (ref. Decisão CEEA/SP nº 102/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
37 relator pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Gilberto Miranda Bordim, do
38 curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido
39 Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res.
40 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2)
41 e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos
42 topográficos” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
43 apreciação.”;--.-
- 44 **Ordem 06 – Processo PR-279/2021 – Interessado: THIAGO FRATA** (ref. Decisão
45 CEEA/SP nº 103/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em
46 registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Thiago Frata, do curso de Pós-Graduação
47 “Lato Sensu” de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
48 Urbanos, Área de Conhecimento: Ciências Agrárias e Engenharia de Agrimensura, realizado na
49 Faculdade “Dr. Francisco Maeda” – Fafram, de Ituverava/SP, com a emissão da respectiva
50 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
51 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, e
2 encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-

3 **Ordem 07 - Processo PR-305/2021 - Interessado: PAULO HENRIQUE**
4 **GUILHERME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 104/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
5 relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Paulo Henrique
6 Guilherme, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de
7 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a
8 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
9 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
11 Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
12 apreciação.";-.-.-.-.-

13 **Ordem 08 - Processo PR-307/2021 - Interessado: FERNANDO PEREIRA**
14 **URRUCHIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 105/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
15 relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Pereira
16 Urruchia, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de concentração em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Centro Universitário de Rio Preto, com a emissão
18 da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
19 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
20 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
21 Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
22 apreciação.";-.-.-.-.-

23 **Ordem 09 - Processo PR-759/2015 - Interessado: ANDERSON RODRIGO ROBES**
24 (ref. Decisão CEEA/SP nº 106/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
25 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Anderson Rodrigo Robes,
26 do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
27 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da
28 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
29 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
30 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
31 Rurais - CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
32 apreciação.";-.-.-.-.-

33 **Ordem 11 - Processo SF-483/2020 - Interessado: DARCI SOARES LEITE**
34 **JÚNIOR** (ref. Decisão CEEA/SP nº 109/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
35 relator por: A) Não se visualiza nos autos, com as peças juntadas, motivo concreto que desabone a
36 conduta do profissional, não sendo acatada a denúncia na forma como foi apresentada; B) Pela
37 sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e C) Com relação às
38 ARTs do profissional, caberá à fiscalização diligenciar em prol de esclarecer qual(is) a(s) ART(s)
39 referem-se ao contrato de 2016, tomando as providências cabíveis de atuação por infringência ao
40 artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 caso se depare com o registro extemporâneo ou mesmo se
41 confirmar a existência de outros contratos que não ficam claros nas peças da presente
42 apuração.";-.-.-.-.-

43 **Ordem 12 - Processo SF-1067/2019 - Interessado: EDUARDO CASALE**
44 **PIOVESAN** (ref. Decisão CEEA/SP nº 110/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
45 relator pelo arquivamento do processo.";-.-.-.-.-

46 **Ordem 13 - Processo SF-3460/2020 - Interessado: LUMA TOPOGRAFIA E**
47 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 108/21): "...**DECIDIU**
48 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração - AI nº 26395/20,
49 lavrado contra a empresa Luma Topografia e Prestação de Serviço Ltda. ME, por não conter os
50 elementos concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus artigos 5º
51 e 11, que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa; e B) Pela sequência da
52 tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 **ITEM V.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.-
2 **Ordem 10 – Processo PR-171/2021 – Interessado: CELSO DE SOUZA CATELANI**
3 (não houve Decisão CEEA/SP): após alguns questionamentos sobre a solicitação efetuada
4 pelo profissional foi solicitada e concedida Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo
5 Gomes;-.-.-.-.-
6 **ITEM V.I.1 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**
7 **A600277.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 111/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia
8 de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 25 de junho de 2021, apreciando o assunto em
9 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº
10 A600277; considerando que trata-se de relação com 3 números de ordem, dispostos em 5 páginas;
11 considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 4 (quatro) indicações; considerando
12 que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos
13 diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de
14 pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do
15 Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não
16 tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente
17 a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da
18 Relação nº A600277 expressos a seguir: 1.1, 1.2 e 2 (subtotal de três enquadramentos) e B)
19 "Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara". Enquadra-se nesta condição o número de
20 Ordem da Relação nº A600277: 3 – encaminhar à CEA. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
21 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
22 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
23 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e
24 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções";-.-.-.
25 **ITEM V.I.2 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600344.** (ref.
26 Decisão CEEA/SP nº 107/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
27 São Paulo, no dia 25 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação
28 de Referendo para Atribuição Profissional nº A600344; considerando que trata-se de relação com 3
29 (três) páginas e 3 (três) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
30 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de
31 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
32 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**
33 referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos
34 expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEA aprova este registro considerando o
35 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com
36 redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)".
37 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A600344: 1 e 3
38 (subtotal de dois enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no
39 Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os
40 respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
41 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da
42 Relação nº A600344 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a
43 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
44 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
45 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
46 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos
47 contrários. Não houve abstenções";-.-.-.-.-
48 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.-.-.-.-.-
49 **ITEM VII Outros assuntos:** Não houve manifestações.-.-.-.-.-
50 **ENCERRAMENTO.**-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 374ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a
2 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
3 às 14h30min.....

4
5
6
7
8
9
10
11

Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
Crea-SP nº 0601198864
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura